



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 41

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para ressuprimento de medicamentos ofertados pela FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL aos munícipes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.	ACETILCISTEINA 40MG/ML	FRASCO	200	R\$ 7,51	R\$ 1.502,00
2.	ACICLOVIR 400MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
3.	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMIDO	3.500	R\$ 0,12	R\$ 420,00
4.	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,29	R\$ 1.160,00
5.	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
6.	AMBROXOL 3MG/ML	FRASCO	150	R\$ 3,08	R\$ 462,00
7.	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,39	R\$ 390,00
8.	AMOXICILINA 50MG/ML	FRASCO	250	R\$ 6,62	R\$ 1.655,00
9.	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO OU CAPSULA	6.000	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
10.	AMOXICILINA+CLAVULANATO 875+125MG	COMPRIMIDO OU CAPSULA	2.000	R\$ 2,43	R\$ 4.860,00
11.	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500+125MG/ML	FRASCO	300	R\$ 14,59	R\$ 4.377,00
12.	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500+125MG	COMPRIMIDO OU CAPSULA	2.500	R\$ 1,01	R\$ 2.525,00
13.	ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,09	R\$ 720,00
14.	ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,09	R\$ 360,00
15.	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,28	R\$ 1.120,00
16.	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,41	R\$ 820,00
17.	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 1,62	R\$ 3.240,00
18.	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
19.	BISOPROLOL 5MG	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,77	R\$ 385,00
20.	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML	FRASCO	100	R\$ 6,82	R\$ 682,00
21.	BUDESONIDA 32 MCG	FRASCO	100	R\$ 9,07	R\$ 907,00
22.	BUDESONIDA 50MCG	FRASCO	150	R\$ 16,33	R\$ 2.449,50
23.	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,35	R\$ 700,00
24.	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00
25.	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	FRASCO	150	R\$ 10,18	R\$ 1.527,00
26.	CARBONATO DE CALCIO 500MG	COMPRIMIDO	2.500	R\$ 0,28	R\$ 700,00

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinópolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → **E-mail:** governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

27	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,36	R\$ 720,00
28	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
29	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,14	R\$ 840,00
30	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00
31	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,12	R\$ 720,00
32	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,58	R\$ 1.160,00
33	CEFALEXINA 50MG/ML	FRASCO	100	R\$ 11,74	R\$ 1.174,00
34	CETOCONAZOL 2% XAMPU	FRASCO	100	R\$ 4,55	R\$ 455,00
35	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,42	R\$ 630,00
36	CETOPROFENO 100MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 1,17	R\$ 1.170,00
37	CETOPROFENO 150MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,71	R\$ 1.420,00
38	CETOPROFENO 20MG/ML	FRASCO	100	R\$ 4,46	R\$ 446,00
39	CIPROFIBRATO 100MG	COMPRIMIDO	500	R\$ 1,07	R\$ 535,00
40	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,32	R\$ 640,00
41	CLORPROMAZINA 4%	FRASCO	200	R\$ 10,07	R\$ 2.014,00
42	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
43	CODEINA 30MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,62	R\$ 930,00
44	DAPAGLIFOZINA 10MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 2,26	R\$ 4.520,00
45	DESLORATADINA 0,5MG/ML	FRASCO	300	R\$ 4,42	R\$ 1.326,00
46	DESLORATADINA 5MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 1,66	R\$ 2.490,00
47	DEXAMETASONA 0,1% CREME	BISNAGA	300	R\$ 2,42	R\$ 726,00
48	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,07	R\$ 140,00
49	DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA 0,4+0,05MG/ML	FRASCO	300	R\$ 3,08	R\$ 924,00
50	DICLOFENACO SÓDIO 50MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,23	R\$ 690,00
51	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,24	R\$ 240,00
52	DIPIRONA 500MG/ML	FRASCO	600	R\$ 1,03	R\$ 618,00
53	DULOXETINA 30MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 1,31	R\$ 1.310,00
54	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	2.500	R\$ 0,21	R\$ 525,00
55	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,21	R\$ 630,00
56	ESCITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 1,53	R\$ 2.295,00
57	ESCITALOPRAM 20MG/ML	FRASCO	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
58	ESCOPOLAMINA 10MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,92	R\$ 920,00
59	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10+250MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,32	R\$ 960,00
60	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,24	R\$ 360,00
61	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,37	R\$ 370,00
62	FENOBARBITAL 40MG/ML	FRASCO	300	R\$ 4,94	R\$ 1.482,00
63	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDO OU CAPSULA	1.000	R\$ 0,64	R\$ 640,00
64	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,08	R\$ 800,00

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinópolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

65	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
66	GLICLAZIDA 30MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,20	R\$ 600,00
67	GLICLAZIDA 60MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,46	R\$ 1.840,00
68	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
69	HALOPERIDOL 2MG/ML	FRASCO	150	R\$ 9,72	R\$ 1.458,00
70	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 1,66	R\$ 3.320,00
71	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML	AMPOLA	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
72	HEDERA HELIX 7MG/ML	FRASCO	200	R\$ 3,87	R\$ 774,00
73	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	2.500	R\$ 1,19	R\$ 2.975,00
74	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML	FRASCO	200	R\$ 4,35	R\$ 870,00
75	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,19	R\$ 570,00
76	IBUPROFENO 50MG/ML	FRASCO	250	R\$ 2,63	R\$ 657,50
77	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,17	R\$ 340,00
78	INDAPAMIDA 1,5MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
79	IPRATROPIO 0,25MG/ML	FRASCO	50	R\$ 1,52	R\$ 76,00
80	ITRACONAZOL 100MG	COMPRIMIDO	500	R\$ 1,06	R\$ 530,00
81	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
82	LACTULOSE 667MG/ML	FRASCO	100	R\$ 5,77	R\$ 577,00
83	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00
84	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,93	R\$ 4.650,00
85	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,51	R\$ 2.550,00
86	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML	FRASCO	150	R\$ 10,96	R\$ 1.644,00
87	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,29	R\$ 1.160,00
88	LORATADINA 1MG/ML	FRASCO	400	R\$ 3,75	R\$ 1.500,00
89	METFORMINA 500 XR	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
90	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,78	R\$ 780,00
91	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
92	METRONIDAZOL 100MG/G VAGINAL	BISNAGA	300	R\$ 5,65	R\$ 1.695,00
93	MICONAZOL 20MG/G TOPICO	BISNAGA	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
94	MICONAZOL 20MG/G VAGINAL	BISNAGA	200	R\$ 8,85	R\$ 1.770,00
95	NEOMICINA +BACTRACINA 5+250MG	BISNAGA	150	R\$ 2,39	R\$ 358,50
96	NIMEDULIDA 100MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,14	R\$ 700,00
97	NIMESULIDA 50MG/ML	FRASCO	50	R\$ 2,47	R\$ 123,50
98	NISTATINA+OXIDO ZINCO 100.000+200UI CREME	BISNAGA	50	R\$ 8,70	R\$ 435,00
99	NISTATINA25.000 CREME VAGINAL	BISNAGA	200	R\$ 6,59	R\$ 1.318,00
100	NITAZOXANIDA 20MG/ML	FRASCO	300	R\$ 7,84	R\$ 2.352,00
101	NITAZOXANIDA 500MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 1,91	R\$ 3.820,00
102	NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinópolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

103	NORTRIPTILINA 50MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00
104	OMEPRAZOL 40MG	COMPRIMIDO OU CAPSULA	1.500	R\$ 0,73	R\$ 1.095,00
105	ONDASETRONA 4MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,93	R\$ 930,00
106	PANTOPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,28	R\$ 420,00
107	PARACETAMOL 200MG/ML	FRASCO	500	R\$ 1,53	R\$ 765,00
108	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,09	R\$ 270,00
109	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMI DO	3.500	R\$ 0,25	R\$ 875,00
110	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,36	R\$ 540,00
111	PERICIAZINA 1% E 4% (NEULEPTIL)	FRASCO	150	R\$ 23,52	R\$ 3.528,00
112	PERMETRINA 10MG/ML	FRASCO	200	R\$ 2,53	R\$ 506,00
113	PERMETRINA 5% LOCAO TOPICA	FRASCO	200	R\$ 3,35	R\$ 670,00
114	PREDNISOLONA 1MG/ML	FRASCO	100	R\$ 6,73	R\$ 673,00
115	PREDNISOLONA 20MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,67	R\$ 2.680,00
116	PREDNISOLONA 3MG/ML	FRASCO	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
117	PREGABALINA 150MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
118	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
119	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,09	R\$ 360,00
120	QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,44	R\$ 2.200,00
121	QUETIAPINA 200MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
122	QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
123	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
124	RISPERIDONA 1MG/ML	FRASCO	200	R\$ 28,89	R\$ 5.778,00
125	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
126	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
127	SALBUTAMOL 100MCG	FRASCO	300	R\$ 14,61	R\$ 4.383,00
128	SERTRALINA 100MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
129	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
130	SIMETICONA 75MG/ML	FRASCO	200	R\$ 5,41	R\$ 1.082,00
131	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,19	R\$ 950,00
132	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
133	SULFAMETAZAZOL+TRIMRTOPRIMA 40+8MG/ML	FRASCO	150	R\$ 2,75	R\$ 412,50
134	SULFAMETAZAZOL+TRIMRTOPRIMA 400+80MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
135	TOPIRAMATO 100MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 1,43	R\$ 2.145,00
136	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,39	R\$ 780,00
137	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,23	R\$ 690,00
138	VENLAFAXINA 75MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,54	R\$ 1.080,00
139	ZOLPIDEM 10MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,19	R\$ 570,00

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinópolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

1.2. O custo estimado total da ata é de R\$ 192.057,50 (Cento e noventa e dois mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. O prazo de vigência da ata é de 12 meses a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Os itens a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

As despesas de entrega do objeto ficarão sob responsabilidade da empresa vencedora, e considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.

Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio.

No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação (encaminhando o pedido formalmente assinado e com as devidas justificativas para o e-mail informado no item 5.3.).

No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades constantes no Contrato.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Cristinópolis poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

O fornecedor obriga-se a responder pela qualidade e integridade dos materiais.

O fornecedor deverá atender a toda a legislação que afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à utilização, transporte e acondicionamento dos produtos e embalagens, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO.

Encontra-se pormenorizada especificamente no tópico 3 do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, exigências que devem ser obrigatoriamente levadas em consideração além das determinações e obrigações seguir.

4.1.1. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

4.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a Secretaria Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes.

4.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do fornecimento.

4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento.

4.1.7. Executar fielmente o objeto e o prazo estipulado.

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → **E-mail:** governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- 4.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- 4.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.1.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 4.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos no local informado neste TR, garantindo que o seu transporte, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, ao empilhamento e umidade;
- 4.1.12. Arcar com o custo do frete dos bens, da origem até o seu destino final, observando sempre as normas pertinentes ao transporte;
- 4.1.13. Os bens cujo prazo de validade não for indeterminado, não poderão ser entregues com prazo de validade inferior à 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total.
- 4.1.14. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.1.15. Quando da alteração de endereço dos locais de entrega, a empresa ganhadora deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos insumos.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO.

- 4.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 4.2.2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente processo.
- 4.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente processo, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 4.2.4. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- 4.2.5. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no prazo máximo de 01 (um) dia após a ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

5.3. Os bens deverão ser entregues conforme informações constantes na tabela abaixo; de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais; sem custos adicionais ao Município.

LOCAL	FARMÁCIA BÁSICA DE CRISTINÁPOLIS
ENDEREÇO	Rua Maria Luíza, s/n (ao lado do Hospital Municipal)
HORÁRIO	Segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 16h
TELEFONE	(79) 9 9829-6621
E-MAIL	deborareginafarma@gmail.com
RESPONSÁVEL	Débora Regina dos Santos Borges

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a três quartos do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do fornecedor registrado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do processo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinópolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → **E-mail:** governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

8.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste processo, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.20.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.20.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos.

8.21. O licitante deverá apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária (FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL). O licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede ou domicílio da sua localidade.

8.22. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos, conforme legislação vigente (art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);

8.23. Apresentar cópia da Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição (Resolução CFF nº 464 de 23/07/07).

8.24. Os licitantes deverão atender as exigências, conforme a portaria do Ministério da Saúde 2814 de 1998 que regulamenta a exigência de certificações de boas práticas da ANVISA em licitações públicas, a RDC nº 39/2013 do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão das certificações inerentes a medicamentos e correlatos de saúde, a RDC/59/2010 quanto ao certificado de notificação ou registro de saneantes de risco 1 e 2, e a Lei 14.133/2021 que regulamenta as normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8.25. Apresentar certificado de registro dos produtos ativo emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia na publicação do DOU;

8.26. Para os produtos que não são registrados e sim cadastrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) esta condição deverá ser comprovada através da dispensa de registro publicada no DOU;

8.27. No caso de isenção de registro, o fabricante/distribuidor deverá apresentar declaração ou carta que o desobrigue a efetivar o referido registro do produto.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor –(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinópolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → **E-mail:** governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o processo; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.30. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.31. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.

8.32. Apresentar certidão da Junta Comercial do ano vigente com validade de 90 dias da sua emissão com data vigente na abertura do processo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente processo ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Por se tratar de Registro de Preços não há Previsão Orçamentária (Art. 17, Decreto Federal 11.462/2023).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 dias úteis, a contar da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, às custas do fornecedor registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências desse instrumento e edital.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo fornecedor registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do processo.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

10.18. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor registrado.

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.23. No ato do pagamento, o Município de Cristinópolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratado, bem como a retenção de Tributos, conforme Decreto Municipal nº 129/2022.

CRISTINÓPOLIS/SE, 22 de maio de 2026

JUAN FELIPE DANTAS DE ANDRADE
RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVADO E AUTORIZADO

_____/_____/2026

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinópolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinópolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → **E-mail:** governo@cristinapolis.se.gov.br